



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 22/12/2020, Edição nº 5423, Página nº 02 e 03

LEI Nº 2.091/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa a proceder a permuta de áreas de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa autorizado a permutar, sem torna, imóveis de propriedade do Município por imóvel de propriedade de COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, para ampliação do Parque de Exposições.

Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município de Nova Santa Rosa são:

LOTE URBANO Nº 01, DA QUADRA Nº 05, com a área de 2.483,85m², situado no quadro urbano do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, registrado na Matrícula n.º 47.937, do CRI da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as confrontações constantes da matrícula, gravado como utilidade pública.

LOTE URBANO Nº 11, DA QUADRA Nº 01, com a área de 840,38m², situado no quadro urbano do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, registrado na Matrícula n.º 48.453, do CRI da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as confrontações constantes da matrícula, do patrimônio disponível.

LOTE URBANO Nº 01, DA QUADRA Nº 12, com a área de 1.798,18m², situado no quadro urbano do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, registrado na Matrícula n.º 54.012, do CRI da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as confrontações da matrícula, gravado como utilidade pública.

Art. 3º O imóvel de propriedade da COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA é o LOTE RURAL Nº 44.H2, integrante do 22º Perímetro da Fazenda Britânia, com a área de 24.200m², situado no quadro urbano do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, registrado na Matrícula n.º 51.344, do CRI da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as confrontações constantes na matrícula, sem ônus, cabendo ao Município a parte ideal de 5.122,41m², garantida largura mínima de 35,77m.

Art. 4º Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa autorizado a permutar, sem torna, imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, para adequação urbana de calçamento.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 5º O imóvel de propriedade do Município de Nova Santa Rosa é o ÁREA INSTITUCIONAL PM 1, com a área de 1.187,19m², situado no quadro urbano do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, registrado na Matrícula n.º 34.710, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, com as confrontações constantes da matrícula, sendo permutada a parte ideal de 559,86m².

Art. 6º O imóvel de propriedade da COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA é o LOTE RURAL Nº 44.F, integrante do 29º Perímetro da Fazenda Britânia, com a área de 24.462,57m², situado no quadro urbano do Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, registrado na Matrícula n.º 41.283, do CRI da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as confrontações constantes na matrícula, sem ônus, cabendo ao Município a parte ideal de 559,86 m², garantida largura mínima de 3,50m

Art. 7º A permuta de que trata esta Lei se processará sem torna, por igualdade de metragem.

Art. 8º Ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bem disponível os Lotes mencionados no art. 2º e 5º, desta Lei, afetando-se, para todos os efeitos, os bens recebidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

NORBERTO PINZ
Prefeito